ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-743/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7940/2013
PROTOCOLO	:	1416179
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 555/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇAO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 555/2013 REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 555/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com recurso do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Metal Línea Móveis Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de material permanente padronizado para atendimento a órgãos do tribunal de Justiça (gabinete dos Desembargadores e demais serventias).

Encaminhados os documentos, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-5304/2013 – f. 47/49) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *proposta do fornecedor, justificativa de preço e execução financeira integral do empenho,* o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 4385/2013 á f. 59.

Na reanálise (ANA – 5ICE-4284-2014- f. 93/960), A 5ª ICE constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contra-

tações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, formalização e a da execução financeira em apreço, conforme Parecer acostado às f. 97/98 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-16932/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação Inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 555/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Metal Línea Móveis Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de material permanente padronizado para atendimento a órgãos do tribunal de Justiça (gabinete dos Desembargadores e demais serventias).

A inexigibilidade de licitação se justifica à f. 34/35, a aquisição pretendida foi solicitada através do Memorando de nº 157.576.069.0064/2013, conforme dispõe o inciso I do art. 25 c/c inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

Quanto a Nota de Empenho nº 555/2013, atende as determinações da Lei Federal nº 4320/64, e lei nº 8666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade da licitação e a formalização do Empenho nº 555/2013 foram realizados de acordo com as leis 4320/64 e 8666/93.

Com relação à execução financeira, a Contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total Empenhado (NE)	**R$ 79.141,24**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 79.141,24**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 79.141,24**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 79.141,24 (setenta e nove mil cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO pela REGULARIDADE** da Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução da Nota de Empenho nº 555/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Metal Línea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 28 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução da nota de empenho nº 555/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da Empresa Metal Línea Móveis Indústria e Comércio Ltda.; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator